

ITAPIUNA

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 368/96

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ART. 37 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o § 6º do art. 37 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapiuna, aprovado pela Lei Municipal, nº 233/90, alterado em sua redação para a seguinte forma:

" Art. 37".....
.....

§ 6º - O Servidor aposentado pela implementação do tempo de serviço, levará para sua aposentadoria as vantagens da Comissão ou dos Cargos de Confiança em cujo exercício se encontrar, caso tenha ocupado durante 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados, em ambos casos anos completos, cargo de provimento de confiança ou em comissão na estrutura do poder público do Município de Itapiuna.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

h